MédioTejo
comunidade intermunicipal

SISTEMA INTERMUNICIPAL DE BICICLETAS PARA USO PÚBLICO NO MÉDIO TEJO – 1ª FASE

CP/07/2022

CADERNO DE ENGARGOS

Índice

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I - Disposições Gerais

Cláusula 1.º Objeto 3
Cláusula 2.º Contrato 4
Cláusula 3.ª Prazo Contratual 4
Cláusula 4.ª Preço contratual 5
Cláusula 5.ª Condições de pagamento 5
Cláusula 6.ª Caução 6

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 7.ª Obrigações principais da entidade adjudicante 7
Cláusula 8.ª Obrigações principais do prestador de serviços 7
Cláusula 9.ª Conformidade e operacionalidade dos bens 8
Cláusula 10.ª Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias 8
Cláusula 11.ª Aceitação dos bens 8
Cláusula 12.ª Garantia técnica 9
Cláusula 13.ª Direito de Inspeção e Visitas Técnicas 10
Cláusula 14.ª Dever de sigilo 10
Cláusula 15.ª Seguros 10

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS

Cláusula 16.ª Penalidades contratuais 11
Cláusula 17.ª Força maior 12
Cláusula 18.ª Resolução por parte do contraente público 13
Cláusula 19.ª Resolução por parte do prestador de serviços 13

CAPÍTULO IV

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 20.ª Foro competente 13

Cláusula 21.ª Subcontratação e cessão da posição contratual 14
Cláusula 22.ª - Comunicações e notificações 14
Cláusula 23.ª - Contagem dos prazos 14
Cláusula 24.ª - Legislação aplicável 14

PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS 15

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I - Disposições Gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de bens e serviços referentes ao planeamento, implementação, gestão, operação e avaliação do sistema intermunicipal de bicicletas partilhadas para uso público no Médio Tejo, nomeadamente envolvendo os concelhos de Alcanena, Constância, Entroncamento, Ferreira do Zêzere, Mação, Ourém, Sertã, Tomar, Torres Novas, Vila de Rei e Vila Nova da Barquinha.

2. Os bens e serviços a fornecer compreende as seguintes componentes:

 a) Serviços especializados de planeamento e desenhos técnicos de cada estação individual;
 b) Fornecimento e instalação de bicicletas elétricas;
 c) Fornecimento e instalação de estações com docas para carregamento automático de baterias;
 d) Fornecimento e instalação de quiosques de informação;
 e) Solução de gestão e monitorização do sistema, incluindo:
 - Fornecimento do software de gestão do serviço
 - Fornecimento de solução de pagamentos e faturação
 - Monitorização permanente do *back-office* e funcionamento geral do sistema
 - Fornecimento de website público do sistema
 - Fornecimento de aplicação móvel para utilizadores
 - Comunicações móveis
 - Call-Center e serviço de apoio aos clientes
 - Disponibilização de linha de suporte técnico
 f) Operação logística do sistema, incluindo:
 - Redistribuição continuada das bicicletas pelas estações da rede
 - Manutenção programada / preventiva
 - Manutenção corretiva
 - Serviços de limpeza regular das bicicletas, docas e estações
 g) Seguros
 h) Serviços de monitorização e avaliação, incluindo:
 - Acesso ao sistema / informação em tempo real
 - Produção de relatórios de gestão e avaliação de resultados
 i) Serviços de comunicação e marketing, incluindo:
 - Identidade gráfica e customização do sistema
 - Promoção e divulgação

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 c) O presente Caderno de Encargos;
 d) A proposta adjudicada;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo prestador de serviço.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem apresentada no número anterior.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo prestador de serviço nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo Contratual

1. O presente contrato tem início à data da emissão do visto ou da declaração de conformidade emitidos pelo Tribunal de Contas e tem duração de 24 meses, sem prejuízo dos temos e condições acordadas, o disposto na lei e das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato, em especial as relativas à garantia dos equipamentos e software, se aplicável, observando-se ainda os seguintes prazos intercalares:

 a) Fornecimento dos serviços especializados de planeamento e desenhos técnicos de cada estação individual: prazo máximo de um mês após outorga do contrato;
 b) Fornecimento e instalação das estações, bicicletas e quiosques: prazo máximo de três meses após outorga do contrato;
 c) Fornecimento e implementação da solução de gestão e monitorização do sistema: prazo máximo de quatro meses após outorga do contrato;
 d) Restantes serviços, de acordo com planeamento definido pelo fornecedor e aprovado pela Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo, até final da vigência do contrato.

2. Os prazos indicados no número anterior poderão ser prorrogados, a pedido fundamentado do prestador de serviço e quando aceite pela Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo, ou por acordo entre as partes.

Cláusula 4.ª

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens e serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada.

2. Para a aquisição de serviços a que se refere o presente Caderno de Encargos, fixa-se como parâmetro base do preço contratual, o valor máximo de 1.850.000,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que a Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

3. O montante previsto no número anterior, é composto pelas seguintes parcelas:

 a) Uma parcela do preço contratual relativa aos serviços de planeamento e desenho técnico das estações, que não pode ultrapassar o valor máximo de 150.000,00€;

 b) Uma parcela do preço contratual relativa ao fornecimento e instalação das estações, docas, quiosques, bicicletas e respetivos kits de peças sobressalentes, que não pode ultrapassar o valor máximo de 1.300.000,00€;

 c) Uma parcela do preço contratual relativa ao software, comunicação e marketing e outros serviços conexos, que não pode ultrapassar o valor máximo de 80.000,00€;

 d) Uma parcela do preço contratual relativa a mensalidade de serviços de operação e logística (redistribuição, limpeza e manutenção das bicicletas), que não pode ultrapassar o valor máximo de 320.000,00€ para um período estimado de 18 meses de operação do sistema dentro do período de vigência do contrato.

4 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].

Cláusula 5.ª

Condições de pagamento

1. Os pagamentos serão efetuados consoantes as seguintes fases:

 a) Fase 1: Pagamento do valor adjudicado para a parcela de preço contratual indicado na alínea a) do n.º 3 da clausula 4.ª, com a conclusão e aceitação dos trabalhos especializados de planeamento e desenho técnico das estações;

b) Fase 2: Pagamento do valor adjudicado para a parcela de preço contratual indicado na alínea b) do n.º 3 da clausula 4.ª, com a conclusão do fornecimento e instalação dos bens objeto de contrato em cada concelho, e após a respetiva aceitação, considerando os respetivos preços unitários dos bens e quantidades fornecidas;

c) Fase 3: Pagamento do valor adjudicado para a parcela de preço contratual indicado na alínea c) do n.º 3 da clausula 4.ª, em 2 prestações: 50% com a entrada em operação do sistema e 50% no final do contrato;

d) Fase 4: Pagamento do valor de mensalidade adjudicada para a parcela de preço contratual indicado na alínea d) do n.º 3 da clausula 4.ª, no final de cada mês decorrido da entrada em operação do sistema. Apenas serão devidos e faturados os valores correspondentes a mensalidades que decorram dentro da vigência do contrato após a entrada em operação do sistema.

2. A quantia devida pela Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo referente a prestação de serviços deve ser paga no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas no caso de se verificar aceitação dos bens entregues e trabalhos realizados.

3. Em caso de discordância por parte da Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo, quanto aos valores indicados nas faturas, fica o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e proceder à emissão de nova fatura.

Cláusula 6.ª

Caução

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o prestador de serviço deve prestar uma caução à Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo no valor de 5% do montante total do fornecimento, com exclusão do IVA.

2. O prestador de serviço deve prestar a caução no prazo de 10 dias a contar da data de notificação da decisão de adjudicação, devendo comprovar essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente.

3. A Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais, pelo prestador de serviços.

4. A caução é liberada nos termos do artigo n.º 295 do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 7.ª

Obrigações principais da entidade adjudicante

A Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo obriga-se a:

a) Articular com os Municípios envolvidos no sentido de assegurar o acompanhamento dos trabalhos e a disponibilidade de espaço público necessário para a instalação das estações e quiosques;

b) Articular com os Municípios no sentido de assegurar o fornecimento de energia elétrica às estações e quiosques, para exclusivo funcionamento destas.

Cláusula 8.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviço as seguintes obrigações principais:

a) Cumprir as disposições para a realização dos trabalhos constantes do Caderno de Encargos e Proposta apresentada, e demais elementos integrantes do Contrato a celebrar;
b) Fornecer e instalar os bens objeto do presente caderno de encargos;
c) Realizar a gestão do sistema integrado de bicicletas partilhadas para uso público no Médio Tejo;
d) Garantir o licenciamento do software de gestão do serviço;
e) Suportar os custos de telecomunicações necessários para o funcionamento do sistema;
f) Assegurar a garantia dos bens fornecidos;
g) Obrigação de cooperar em conjunto com a Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo, Municípios e outras entidades públicas com responsabilidades no domínio dos transportes para a implementação da solução;
h) Dispor dos meios materiais e humanos necessários para apoio à operação no território do Médio Tejo, devendo as viaturas de redistribuição de bicicletas estar devidamente identificados com a imagem gráfica do sistema integrado de bicicletas partilhadas;
i) Realizar os trabalhos nas condições de prazo e preço contratados.
j) Obrigação de entrega dos bens e serviços identificados na sua proposta, incluindo o respetivo transporte, instalação e montagem, bem como o fornecimento de toda a documentação em língua portuguesa que seja necessária à boa e integral utilização ou funcionamento dos bens fornecidos;
k) Obrigação de, no final do contrato, proceder à exportação de todos os dados do sistema, no formato a indicar pela Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo.

2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam em conformidade com as especificações de entrega definidas.

3. A título acessório, o prestador de serviço fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 9.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, de acordo com as características, especificações e requisitos técnicos apresentados no presente caderno de encargos e proposta adjudicada.

2. O prestador de serviço é responsável por qualquer defeito ou discrepância dos bens fornecidos, que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 10.ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os bens fornecidos não apresentarem total operacionalidade ou conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos, a Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo deve disso informar, por escrito, o prestador de serviço.

2. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo, as reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo prestador de serviço, no prazo respetivo, a Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo procede à verificação de conformidade dos bens e à sua aceitação, nos termos da clausula anterior.

4. Caso o prestador de serviço não consiga garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das especificações e requisitos técnicos exigidos, a Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo pode executar a caução para tentar obter o resultado idêntico, mesmo recorrendo a outras entidades.

Cláusula 11.ª

Aceitação dos bens

1. Caso os testes a que se refere a Cláusula 9.ª comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos, deve ser emitido, no prazo máximo de 30 dias a contar do final dos testes, declaração de aceitação pela Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo, assinada por ambas as partes.

2. Com a assinatura da declaração de aceitação, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para a Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo, sem prejuízo as obrigações de garantia que impendem sobre o prestador do serviço.

3. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 12.ª

Garantia técnica

1. O prestador de serviço garante pelo prazo de dois anos, ou outro superior que indique na sua proposta, a contar da data da assinatura da declaração de aceitação dos bens, a total operacionalidade dos bens fornecidos, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega; e
 g) A mão-de-obra.

3. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que a Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o prestador de serviço, para efeitos da respetiva reparação ou substituição.

4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo e sem grave inconveniente para esta, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 13.ª

Direito de Inspeção e Visitas Técnicas

1. Durante a vigência do contrato, a Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo reserva-se ao direito de proceder à inspeção da forma como o prestador de serviço executa o contrato, podendo rejeitar em todo ou em parte aquilo que for executado incorretamente, não esteja de acordo com as disposições contratuais ou com a boa prática profissional ou técnica corrente.

2. O prestador de serviço deve disponibilizar à Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo ou entidades por esta convidada acesso às suas instalações de apoio ao sistema integrado de bicicletas partilhadas para uso público no Médio Tejo.

3. As visitas indicadas anteriormente são agendadas com uma antecedência mínima de 48 horas.

Cláusula 14.ª

Dever de sigilo

1. O prestador de serviço deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa às entidades públicas adjudicantes de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 15.ª

Seguros

1. O prestador de serviço e os seus subcontratos, caso se aplique, obrigam-se a manter em vigor, durante o período de execução do contrato, as apólices de seguro previstas neste

caderno de encargos e na legislação aplicação, devendo exibir cópia das mesmas na data do início da implementação.

2. O prestador de serviços é responsável pela satisfação das obrigações previstas na presenta cláusula, devendo zelar pelo controlo efetivo da existência das apólices de seguro dos seus subcontratados.

3. A Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo pode exigir, em qualquer momento, cópias das apólices e dos recibos de pagamento dos prémios dos seguros previstos na presente cláusula ou na legislação aplicável.

4. As apólices de seguro e respetivas franquias previstas constituem encargo único e exclusivo do prestador de serviços, devendo os contratos de seguro ser celebrado com entidade seguradora legalmente autorizada.

5. Neste sentido, o prestador de serviços obriga-se a celebrar os seguintes contratos de seguro:

 a) Um seguro de responsabilidade civil geral, garantido a responsabilidade civil extracontratual por danos e prejuízos de qualquer natureza que, no âmbito do presente contrato, possam ser causados pelo prestador de serviços;

 b) Um seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, bem como a apresentar comprovativo de que o pessoal contratado pelos subcontratados se encontra igualmente abrangido por seguro de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor;

 c) Um seguro de responsabilidade civil automóvel cuja apólice deve abranger toda a frota de veículos de locomoção própria afetos à prestação de serviços.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS

Cláusula 16.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo pode exigir do prestador de serviço o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até ao montante de 20% do preço contratual.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviço e as consequências do incumprimento.

3. A Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo exija uma indemnização pelos danos excedentes.

Cláusula 17.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem e havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de forca maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias a vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever a data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir forca maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem forca maior, designadamente:

 a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 b) Greves ou conflitos laborais limitados as sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligencia sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada a outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:
 a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a 30 dias a partir dos prazos elencados na Cláusula 3.ª do presente caderno de encargos, ou declaração escrita do prestador de serviço de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
 b) Quando a disponibilidade das bicicletas operacionais no sistema for inferior a 70% durante 15 dias consecutivos.
 c) Interrupção da operação por um período superior a 3 dias consecutivos.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante comunicação enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 19.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 120 dias ou o montante em dívida exceda 75% do preço contratual, excluindo juros.

2. Nos casos previstos no número anterior o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo.

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

CAPÍTULO IV

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 20.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulado o Tribunal Administrativo de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser efetuadas por correio eletrónico, para os endereços identificados pelas partes no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Objeto

O contrato tem por objeto principal a aquisição de bens e serviços referentes ao planeamento, implementação, gestão, operação e avaliação do sistema intermunicipal de bicicletas partilhadas para uso público no Médio Tejo, nomeadamente envolvendo os concelhos de Alcanena, Constância, Entroncamento, Ferreira do Zêzere, Mação, Ourém, Sertã, Tomar, Torres Novas, Vila de Rei e Vila Nova da Barquinha.

2. Bens e Serviços a fornecer

Os bens e serviços a fornecer compreendem as seguintes componentes:

a) Serviços especializados de planeamento e desenhos técnicos de cada estação individual;

b) Fornecimento e instalação de bicicletas elétricas;

c) Fornecimento e instalação de estações com docas para carregamento automático de baterias;

d) Fornecimento e instalação de quiosques de informação;

e) Solução de gestão e monitorização do sistema, incluindo:
- Fornecimento do software de gestão do serviço
- Fornecimento de solução de pagamentos e faturação
- Monitorização permanente do *back-office* e funcionamento geral do sistema
- Fornecimento de website público do sistema
- Fornecimento de aplicação móvel para utilizadores
- Comunicações móveis
- Call-Center e serviço de apoio aos clientes
- Disponibilização de linha de suporte técnico

f) Operação logística do sistema, incluindo:
- Redistribuição continuada das bicicletas pelas estações da rede
- Manutenção programada / preventiva
- Manutenção corretiva
- Serviços de limpeza regular das bicicletas, docas e estações

g) Seguros

h) Serviços de monitorização e avaliação, incluindo:
- Acesso ao sistema / informação em tempo real
- Produção de relatórios de gestão e avaliação de resultados

i) Serviços de comunicação e marketing, incluindo:
- Identidade gráfica e customização do sistema
- Promoção e divulgação

3. Dimensionamento de Bicicletas, Estações, Docas e Quiosques

a) O dimensionamento definido para a implementação do sistema é o seguinte:

Concelho	N.º de Estações	N.º de Docas	N.º de Quiosques	N.º de Bicicletas Elétricas
Alcanena	5	43	1	25
Constância	4	24	3	14
Entroncamento	7	54	1	26
Ferreira do Zêzere	6	42	1	21
Mação	5	45	1	25
Ourém	10	51	2	30
Sertã	6	42	1	21
Tomar	7	70	1	36
Torres Novas	7	54	1	26
Vila de Rei	3	18	1	10
Vila Nova da Barquinha	7	23	1	18
TOTAL	**67**	**466**	**14**	**252**

b) No contexto do desenvolvimento dos trabalhos de planeamento e desenho das estações, poderá ser ajustado o dimensionamento previsto para o sistema, aplicando-se os respetivos valores unitários adjudicados, e observando-se os limites ao valor global do contrato.

4. Definição preliminar dos locais de instalação das estações e docas

a) A localização preliminar para instalação das estações e docas de carregando automático constam do quadro seguinte:

Concelho	Localidade	Localização
Alcanena	Alcanena	▪ Mercado Municipal ▪ Praça da Liberdade/Terminal Rodoviário ▪ Centro Escolar de Alcanena ▪ Escola Secundária de Alcanena

		▪ Parque Verde/Zona Desportiva
Constância	Constância	▪ Largo Heitor da Silveira (próximo do Jardim-Horto de Camões) ▪ Junto da Piscina Municipal (Rua Moinho de Vento)
	Montalvo	▪ Jardim Dr. Luís Soares (Rua José Silvério)
	Santa Margarida da Coutada	▪ Junto do Parque Ambiental de Santa Margarida
Entroncamento	Entroncamento	▪ Escola Gustave Eiffel ▪ Zona Verde ▪ Parque de Estacionamento Junto à Estação ▪ Parque Empresarial Junto aos Lotes 6 e 7 ▪ Rua Bartolomeu de Gusmão ▪ Rua dos Ferroviários Junto à ESSE ▪ Cruzamento da rua da Barroca com a rua Dr. Francisco Sá Carneiro
Ferreira do Zêzere	Ferreira do Zêzere	▪ Jardim da Praça Dias Ferreira ▪ Zona Desportiva (Pavilhão/Piscina Municipal) ▪ Zona Desportiva (Campo de Futebol/Ginásio) ▪ Sede do Agrupamento de Escolas Pedro Ferreiro ▪ Central de Camionagem ▪ Zona Comercial
Mação	Mação	▪ Câmara Municipal de Mação ▪ Estádio Municipal ▪ Museu ▪ Piscinas Municipais Cobertas ▪ Biblioteca Municipal
Ourém	Ourém	• Junto ao Terminal Rodoviário • Junto à EB 2, 3 IV Conde de Ourém • Junto da CM de Ourém • Junto da Urbanização da Caridade
	Fátima	• Junto aos Bombeiros de Fátima • Junto ao Posto de Turismo • Junto à Rotunda Sul • Alto das Nogueiras • Av. Beato Nuno/Moita • Fátima Velha
Sertã	Sertã	• Casa da Cultura/Alameda da Carvalha • Biblioteca Municipal

		• Praceta do Pinhal • Mercado Municipal • Paços do Concelho • Piscinas Municipais
Tomar	Tomar	▪ Complexo Desportivo ▪ Hotel dos Templários ▪ Convento de Cristo ▪ Biblioteca Municipal ▪ Estádio Municipal ▪ Parque de estacionamento junto do edifício dos Paços do Concelho ▪ Várzea Grande
Torres Novas	Torres Novas	▪ Escola Manuel Figueiredo ▪ Escola Maria Lamas ▪ Piscinas ▪ Praça 5 outubro ▪ Terminal Rodoviário ▪ Escola Artur Gonçalves ▪ Palácio Desportos ▪ Escola Profissional ▪ Rua da Fábrica ▪ Largo 5 outubro, Lapas ▪ Estação CP, Riachos Nota: As estações serão implementadas em 7 locais a definir em fase de execução do contrato considerando as hipóteses preliminares de localização indicadas na listagem acima
Vila de Rei	Vila de Rei	▪ Parque de Feiras ▪ Parque da Ribeira da Vila ▪ Mercado Municipal
Vila Nova da Barquinha	Vila Nova da Barquinha	▪ Posto de Turismo ▪ Escola D. Maria II ▪ Aquagym
	Atalaia	▪ Parque de Lazer da Encosta da Capela
	Praia do Ribatejo	▪ Junta de Freguesia da Praia do Ribatejo ▪ Castelo de Almourol
	Tancos	▪ Centro Cultural de Tancos

b) Decorrente do desenvolvimento dos trabalhos de planeamento e desenho das estações, poderá ser ajustada a definição dos locais previstos para a instalação do sistema.

5. Especificações dos bens e serviços a fornecer

5.1. Serviços especializados de planeamento e desenhos técnicos de cada estação individual

a) O fornecedor deve apresentar a proposta de localização das estações, com apresentação dos desenhos técnicos de cada estação individual a instalar, tendo em consideração as localizações preliminares apresentadas no número anterior.

b) Na elaboração dos desenhos técnicos, deverá atender-se às condicionantes que se colocam em termos dos instrumentos de ordenamento e gestão do território vigentes, licenciamentos e autorização aplicáveis, boas práticas de implantação de equipamentos e mobiliário urbano, constrangimentos decorrentes de necessidade de realização de trabalhos de construção civil, fornecimento de energia elétrica, entre outros.

c) Os trabalhos deverão ser desenvolvidos em estreita articulação com os serviços técnicos de cada Município envolvido, indicados para o acompanhamento do projeto.

5.2. Fornecimento e instalação de bicicletas elétricas

a) As bicicletas a fornecer devem corresponder aos seguintes requisitos mínimos:

Componente	Especificação
Modelo	• Tamanho adequado para utilização confortável por pessoas com altura entre 1,5m a 2,0m • Selim de segurança com mecanismo de fácil ajuste por parte dos utilizadores • Sensores de queda e de alerta para utilização indevida • Cadeado secundário que permita a ativação de doca virtual, quando necessário • Display LCD incluído no avanço do guiador com funcionalidade de seleção de funções que visualiza carga da bateira, velocidade, quilómetros percorridos e tempo de viagem • Cesto de carga grande e robusto, fixo ao quadro e localizado na parte da frente da bicicleta • GPS integrado para permitir a localização em tempo real da bicicleta, acompanhamento da rota da viagem e apoio aos trabalhos de redistribuição e manutenção preventiva • Comunicação GSM/3G/4G • Possibilidade de desbloqueio de aplicação móvel • Buzina programável para apresentação informação em áudio • Pedais lisos, com refletores integrados

	• Punhos ergonómicos e à prova d'água, com material que permite maior absorção de vibração • Descanso duplo central • Guarda-lamas dianteiro e traseiro • Guarda corrente
Customização	As bicicletas devem ser fornecidas com customização das mesmas (cor, marca) de acordo com layout previamente aprovado pela Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo e após confirmação em amostra de exemplar
Motor	Motor elétrico auxiliar de 250 watts, com diferentes níveis de força
Bateria	• 750 Wh • Autonomia mínima de 50 kms
Travões	Travão dianteiro e travão traseiro de disco ou tambor interno
Quadro	• Quadro Misto • Forqueta rígida
Pneus	Pneus urbanos resistentes a perfurações
Luzes	• Sistema de iluminação e luzes em led de alta intensidade • Luz dianteira (branca) e luz traseira (vermelha) • Refletores dianteiros e traseiros integrados no sistema de iluminação, nos pedais, na lateral das rodas e na banda refletora nos pneus
Mecanismos de fixação	• Sistema de fixação com sistema antirroubo no selim, espigão de selim, roda dianteira, roda traseira e guiador, com componentes desmontáveis de difícil acesso ou características não standard • Alarme antivandalismo com emissão de som de alarme e alerta os operadores do sistema que os componentes chaves estão a ser alvo de tentativa de roubo
Garantia	Quadro e forqueta: 5 anos Bateria, motor e eletrónica: 5 anos

b) O modelo de bicicleta a fornecer deve dispor de certificação de acordo com a Norma EN 15194:2017 emitido por laboratório acreditado, que comprove sua conformidade com a norma europeia aplicável à comercialização em território nacional.

c) O modelo de bicicleta a fornecer deve respeitar o estabelecido no Regulamento (EU) 168/2013, de 15 de janeiro, e no art.º 112º Código da Estrada.

d) Os trabalhos de implementação da solução compreendem o fornecimento, instalação e configuração integral das bicicletas, incluindo a realização de testes que comprovem o respetivo bom funcionamento.

5.3. Fornecimento e instalação de estações com docas para carregamento automático de baterias

a) As estações e docas devem ser construídas em material de alta resistência ao vandalismo e às condições atmosféricas e com tratamento anticorrosivo, dotado de um sistema de ancoramento frontal de fecho elétrico de alta resistência e mecanismo automático contra roubo e vandalismo.

b) As estações devem ser modulares, permitindo o ajuste (incremento ou decremento) da respetiva capacidade em função da utilização que se for verificando no sistema.

c) Deve permitir comunicação automática de ocupação e estado de carregamento das baterias das bicicletas.

d) Deve ser garantido a possibilidade de criação de docas virtuais em situações em que a estação estiver completa e o utilizador não consiga devolver a bicicleta, ou em outras situações a definir na implementação da solução.

e) Deve ser garantido a possibilidade de desbloqueio remoto das bicicletas para situações de emergência ou em outras situações a definir na implementação da solução.

f) As estações devem ser fornecidas com customização das mesmas (cor, marca) de acordo com layout previamente aprovado pela Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo e após confirmação em amostra de exemplar.

g) Os trabalhos de implementação da solução compreendem o fornecimento, instalação e configuração integral das estações, incluindo no que se refere à instalação para fornecimento de energia elétrica, devendo a aceitação dos trabalhos ser precedida de vistoria técnica.

5.4. Fornecimento e instalação de quiosques de informação

a) Os quiosques a fornecer devem disponibilizar a informação sobre o sistema (regras de utilização, preços, contactos úteis, entre outros), podendo incluir espaço publicitário se previamente validado pela Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo.

b) Deverá ser acautelada a possibilidade de integração com outros serviços de mobilidade ou serviços municipais em funcionamento no território, a avaliar na fase de implementação.

5.5. Solução de gestão e monitorização do sistema

5.5.1. Fornecimento do software de gestão do serviço

a) O fornecedor deve disponibilizar acesso diferenciado à plataforma de gestão do sistema, com configuração de perfis específicos para a Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo e cada um dos Municípios envolvidos no projeto, bem como fornecer o licenciamento da solução pelo período de duração do contrato, de modo a permitir a monitorização em tempo real do funcionamento do sistema, e no qual deve incluir as seguintes funcionalidades:
 - Consulta do estado de utilização e disponibilidade das docas em cada estação, com emissão de alertas automáticos para a necessidade de redistribuição de bicicletas entre estações;
 - Consulta dos dados estatísticos de utilização por intervalo de uso, território, trajeto e utilizador;
 - Consulta dos dados de vendas, carregamentos e utilizações;
 - Permitir a gestão dos utilizadores do sistema, autorizações e n.º de alugueres;
 - Permitir a gestão da informação a disponibilizar nos quiosques, se for o caso.

b) A plataforma de gestão do sistema deverá permitir a visualização e exportação de relatórios, em formato editável e em formato pdf, dos seguintes indicadores de resultado e performance do sistema, desagregados por cada município/localidade:
 - N.º total de utilizadores, desagregados por estação e período temporal;
 - Perfil de utilizadores;
 - Frequência de utilização do serviço por cada utilizador;
 - N.º de kms percorridos por cada utilizador;
 - Estimativa do valor de redução de emissões de CO2 equivalente por cada utilizador em cada viagem;
 - Rotas utilizadas;
 - Utilização horária do sistema;
 - Utilização das estações;
 - Receitas tarifárias.

c) Para além da disponibilização, alojamento, cópias de segurança, implementação e configuração da solução, o fornecedor deverá ainda assegurar, pelo período de duração do contrato, a gestão do sistema, incluindo as comunicações entre os equipamentos e o sistema de gestão.

5.5.2. Fornecimento de solução de pagamentos e faturação

O fornecedor deverá garantir o fornecimento e gestão de solução de pagamentos e faturação integrada com o sistema de gestão, observando as normas da legislação em vigor, e que possibilite pelo menos pagamentos automatizados por Cartão de Crédito e por Multibanco/MBWay. Toda a informação disponibilizada deverá ser em multilíngue.

5.5.3. Monitorização permanente do back-office e funcionamento geral do sistema

a) O fornecedor deverá garantir a monitorização permanente da plataforma de gestão e funcionamento geral do sistema, as ações de ativação e reativação de utilizadores, o fornecimento e gestão do website público e de aplicação móvel, devendo assegurar a existência de livro de reclamações eletrónico nos termos da legislação em vigor.

b) A gestão do sistema deverá assegurar resposta e resolução de incidências reportadas não urgentes (ou seja, que não envolvam avaria ou acidente da bicicleta em utilização) no prazo máximo de 24 horas, e a resposta e resolução de incidências urgentes no prazo máximo de 1 hora.

c) A plataforma de gestão do sistema interagir com todas as componentes do projeto, nomeadamente as bicicletas, docas, estações e quiosques, permitindo registar informação:
 - Identificação do utilizador
 - Ações de recolha e depósito da bicicleta
 - Registo de localizações
 - Alertas de utilização (como por exemplo, saída da zona definida, dano dos equipamentos, quedas, utilização)

5.5.4. Fornecimento de website público do sistema

O fornecedor deve disponibilizar um website de informação ao público, customizado de acordo com identidade gráfica aprovada para o projeto, para informação e divulgação do sistema intermunicipal de bicicletas públicas no Médio Tejo, que deverá incluir, pelo menos as seguintes funcionalidades:

- Visualização de mapa completo do sistema;
- Informação em tempo real da disponibilidade de cada estação (estações ativas/fechadas, bicicletas e docas disponíveis em cada estação);
- Informação sobre a utilização do serviço e respetivo preçário;
- Disponibilização área reservada com o perfil do utilizador, com possibilidade de atualização de dados pessoais, consulta do histórico de utilização (kms percorridos, percursos, calorias gastas, entre outro), saldos e faturação do sistema;
- Possibilidade de ativação do cartão de utilização;
- Toda a informação disponibilizada deverá ser em multilíngue;
- Estatísticas e indicadores de utilização;
- Possibilidade de pedido de emissão de Cartão (método à escolha);
- Gestão da subscrição e do cartão de utilização,
- Disponibilização de Contactos de apoio.

5.5.5. Fornecimento de aplicação móvel para utilizadores

O fornecedor deve disponibilizar aplicação móvel para os utilizadores, customizada de acordo com identidade gráfica aprovada para o projeto, a funcionar no sistema operativo Android e IOS, e que deverá incluir, pelo menos as seguintes funcionalidades:

- Registo do utilizador;
- Possibilidade de pagamento automático da viagem;

- Possibilidade de desbloqueio da bicicleta e bloqueio da mesma no término da viagem;
- Localização das estações em mapa;
- Informação sobre o preçário do serviço
- Detalhes de cada estação, com identificação das estações ativas, n.º docas e bicicletas disponíveis em cada estação;
- Possibilidade de comunicação de avarias, sugestões e/ou reclamações;
- Disponibilização de perfil do utilizador, com possibilidade de atualização de dados pessoais, consulta do histórico de utilização (kms percorridos, percursos, calorias gastas, entre outro), saldos e faturação do sistema;
- Toda a informação disponibilizada deverá ser em multilíngue;
- Estatísticas e indicadores de utilização;
- Gestão da subscrição e do cartão de utilização;
- Possibilidade de pedido de emissão de Cartão (método à escolha);
- Alertas de utilização;
- Disponibilização de Contactos de apoio.

5.5.6. Comunicações móveis

O fornecedor assegura a implementação de solução de comunicações móveis e respetivos encargos de funcionamento, pelo período de duração do contrato desde a entrada em operação do serviço ao público.

5.5.7. Call-Center, serviço de apoio aos clientes e disponibilização de linha de suporte técnico

O fornecedor deve disponibilizar um *Call-Center* de suporte a clientes, a funcionar todos os dias em período diurno, de acordo com o horário de funcionamento do sistema, a operar através dos canais de telefone e e-mail, e uma linha de suporte informático e suporte técnico sendo responsável pela gestão das incidências reportadas por esses meios ou via aplicação móvel.

5.6. Operação logística do sistema

5.6.1. Redistribuição continuada das bicicletas pelas estações da rede

O fornecedor é responsável pela redistribuição continuada de bicicletas entre todas as estações do sistema (com exceção da redistribuição das bicicletas do Município de Entroncamento, entre as estações localizadas no concelho de Entroncamento, cuja gestão será da responsabilidade do Município), devendo dispor de adequados recursos humanos e materiais para o efeito, de modo a garantir a todo o tempo a fiabilidade e qualidade do serviço e uma adequada disponibilidade de bicicletas pelas várias estações e ao longo do dia, devendo garantir-se a possibilidade a ativação/realização de operação de redistribuição pelo menos duas vezes por dia.

O planeamento geral das operações de redistribuição deverá atender, em cada concelho, à utilização verificada do sistema, em termos de locais e períodos de maior utilização e a origem/destino habitual/esperada das utilizações.

5.6.2. Manutenção preventiva e corretiva e serviços de limpeza regular das bicicletas, docas e estações

O fornecimento dos equipamentos (bicicletas, estações e quiosques) inclui o fornecimento de dois kits de ferramentas específicas para a realização das operações de manutenção dos equipamentos bem como a obrigação do fornecedor assegurar pelo período de duração do contrato desde a disponibilização do serviço ao público, a manutenção programada e corretiva do sistema (bicicletas, docas e estações), assegurando os serviços técnicos de manutenção dos equipamentos, e garantindo que os equipamentos se encontram em boas condições de funcionamento e limpeza.

Os serviços de limpeza incluem os trabalhos de remoção de graffitis, autocolantes e afins, sempre que necessário.

Deverão ser acauteladas as regras de higienização dos equipamentos aplicáveis, que se encontrem vigentes no período de operação, no âmbito das regras de saúde pública decorrentes da pandemia COVID-19.

5.6.3. Seguros

O fornecedor deverá garantir a todo o tempo a existência de seguros válidos de responsabilidade civil, de acidentes de trabalho, responsabilidade civil automóvel e outros que sejam necessários à realização das atividades contratadas.

5.6.4. Serviços de monitorização e avaliação

Para além do acesso à plataforma de gestão do sistema, conforme estipulado no ponto 5.5.1, o fornecedor fica ainda obrigado a elaborar e entregar, em suporte digital, relatórios periódicos de avaliação do funcionamento do sistema e da prestação de serviços, nos seguintes termos:

a) Relatórios Mensais: deverá ser entregue mensalmente um relatório com os dados estatísticos de procura, utilização, receita, intervenções de manutenção, incidências, entre outros, recolhidos no mês anterior de operação do serviço para cada cidade/concelho.

b) Relatórios Semestrais: deverá ser entregue semestralmente um relatório com os dados estatísticos de procura, utilização, receita, intervenções de manutenção, incidências, entre outros, recolhidos nos 6 meses anteriores de operação do sistema, com apresentação dos problemas/dificuldades ocorridas nesse período e apresentação de sugestões para melhoria do sistema.

c) Relatório Final: deverá ser entregue um relatório no respeitante à totalidade dos meses de duração do contrato e operacionalização do sistema, dados estatísticos de

procura, utilização, receita, intervenções de manutenção, incidências, entre outros, com avaliação global da procura e apresentação de sugestões para melhoria do sistema.

A estrutura dos relatórios a apresentar, índice, detalhe dos dados e dos indicadores, e modo formato e modo da respetiva apresentação deverá ser definida e aprovada no primeiro mês de execução do contrato.

5.6.5. Serviços de comunicação e marketing

5.6.5.1. Identidade gráfica e customização do sistema

O fornecedor deverá elaborar proposta de marca/identidade gráfica a utilizar no sistema de bicicletas para uso público no Médio Tejo, sujeita a aprovação da Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo, bem como elaborar o respetivo manual de normas gráficas.

No desenvolvimento de todas as atividades previstas no Contrato, o fornecedor deve utilizar a marca/identidade gráfica aprovada para o sistema.

É ainda da responsabilidade do fornecedor a customização das estações, quiosques, bicicletas, website, aplicação móvel e outros suportes de comunicação com a identidade gráfica aprovada para o sistema, devendo o respetivo projeto de customização, em cada caso, ser aprovado pela Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo.

Deverá ser assegurado o cumprimento das regras de comunicação e publicitação dos apoios comunitários envolvidos no projeto.

5.6.5.2. Promoção e divulgação

O fornecedor deve apresentar um plano de comunicação do serviço, que contemple a realização de uma campanha de divulgação inicial do arranque dos serviços e alguns momentos de divulgação ao longo da operação, tais como realização de eventos, produção e distribuição de materiais promocionais e merchandising, ativações em canais digitais e redes sociais, sendo responsável pela realização das ações de ativação previstas no plano de comunicação, sujeito à aprovação da Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo.

Deverá ser assegurado o cumprimento das regras de comunicação e publicitação dos apoios comunitários envolvidos no projeto.

6. Integração com outros sistemas de bicicletas de uso público de âmbito municipal

A solução deverá possibilitar a integração de dados de forma bidirecional, permitindo o carregamento de dados de utilizadores a partir de outros sistemas de bicicletas de uso público em funcionamento no território do Médio Tejo, designadamente de/para os sistemas municipais identificados no Anexo C ao presente caderno de encargos.

A integração de dados poderá ser feita através de carregamentos em grande escala ou através de agendamentos em que se faz mapeamento de dados de forma regular e automática.

A solução deverá ainda prever a possibilidade de exportar quaisquer dados existentes na base de dados criada para a gestão de todo o serviço. Esta exportação poderá ser agendada de forma automática ou manual. Os campos a importar/exportar devem ser configuráveis, estando disponíveis todos os dados.

Deverá existir informação de confirmação de execução de rotinas periódicas para controlo de execução, que seja ativada ou desativada consoante a necessidade de operação.

Para além da integração de dados entre os sistemas, a solução deverá permitir a total integração entre os sistemas de bicicletas de uso público de âmbito municipal com a solução de âmbito intermunicipal a fornecer, incluindo:

- Deverá permitir o carregamento das bicicletas do sistema municipal nas estações/docas do sistema intermunicipal (e vice-versa);
- Deverá permitir o desbloqueio das bicicletas do sistema municipal nas estações do sistema intermunicipal (e vice-versa), através da aplicação móvel ou cartões RFID;
- Deverá permitir a recolha de informação dos sistemas municipais de modo a seja possível uma futura integração total dos equipamentos, assim como gestão e operacional das bicicletas e estações/docas;
- Deverá permitir a uniformização e integração tarifária de todos os sistemas envolvidos.

7. Modelo de Exploração

As receitas tarifárias obtidas pelo fornecedor pela utilização do sistema de bicicletas para uso público serão abatidas à faturação a emitir mensalmente à Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo pelos serviços objeto de contrato. Caso o valor dos proveitos obtidos com as tarifas de utilização sistema excedam os encargos com serviços prestados, haverá lugar a acerto de contas.

8. Tarifário

As condições de utilização e os preços a praticar pela utilização do sistema são definidos pela Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo, em articulação com os Municípios envolvidos no projeto, previamente à entrada em funcionamento do sistema, podendo ser ajustadas ao longo do tempo e podendo contemplar a existência de tarifas de utilização geral e tarifas específicas em cada cidade/concelho/zona, prevendo-se desde já a existência das seguintes modalidades de acesso ao sistema de uso partilhado de bicicletas: Utilizador regular e Utilizador ocasional

9. Articulação e Acompanhamento dos Trabalhos

O desenvolvimento dos trabalhos pressupõe a estreita articulação com a Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo, Municípios envolvidos e outras entidades relevantes, de acordo com o desenvolvimento do projeto e contando com a presença do gestor do contrato, que deve acompanhar ativamente a execução dos trabalhos até a respetiva conclusão.

10. Proteção de Dados Pessoais

É da responsabilidade do fornecedor o cumprimento da legislação em vigor no que se refere à proteção de dados pessoais, nomeadamente a Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto e o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.